



PROCESSO N.º 11.407
PARECERES N.ºs 11.707

Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 50.313 Data 21.05.07
Horário 18h49
Responsável Danilla

Ofício D.A. Nº160/2007

Assis, 21 de Maio 2.007.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ APARECIDO FERNANDES
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

9/1/07

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 044/2.007

Senhor Presidente,

Encaminhamos, por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 044/2007 através do qual o Executivo municipal propõe alteração a acrescenta dispositivos à Lei nº 3.578 de 26 de Março de 1 997, que dispõe sobre a criação do Programa de Saúde da Família, acompanhado dos motivos que embasaram a confecção do referido projeto.

Aproveitamos do ensejo para reafirmarmos à V. Exa. e aos Senhores Vereadores nossos protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

ÉZIO SPERA
PREFEITO

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Redação
Orçamento, Finanças e
Contabilidade
Câmara Municipal de Assis, 22 05 07
Quirari
Chefe do Departamento do Legislativo



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (PROJETO DE LEI Nº 044/2.007)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Assis:

Quando da promulgação da Lei nº. 3.578 de 26 de março de 1.997, que criou o "Programa de Saúde da Família", este ainda era cercado de muitas incertezas, inclusive por parte da Administração Federal, de tal forma que, chegou-se a acreditar que seria um programa temporário.

Por essa razão tanto o Município de Assis, como a grande maioria dos municípios brasileiros que aderiram a esse programa, o fizeram de forma provisória. Muitos municípios inclusive, adotaram as mais diversas formas de parcerias para sua implementação;

considerando, no entanto, que o Programa Saúde da Família se consolidou como uma estratégia de reorientação do modelo assistencial, integrando as estratégias de atenção básica à saúde;

considerando que a estratégia de Saúde da Família é um projeto dinamizador do SUS, condicionada pela evolução histórica e organização do sistema de saúde no Brasil e a velocidade de expansão da Saúde da Família comprova a adesão de gestores estaduais e municipais aos seus princípios tendo apresentado, desde o seu início, em 1994, um crescimento expressivo nos últimos anos e, a consolidação dessa estratégia precisa, no entanto, ser sustentada por um processo que permita a real substituição da rede básica de serviços tradicionais no âmbito dos municípios e pela capacidade de produção de resultados positivos nos indicadores de saúde e de qualidade de vida da população assistida.

considerando que a Saúde da Família como estratégia estruturante dos sistemas municipais de saúde tem provocado um importante movimento com o intuito de reordenar o modelo de atenção no SUS, buscando maior racionalidade na utilização dos demais níveis assistenciais e tem produzido resultados positivos nos principais indicadores de saúde das populações assistidas às equipes saúde da família;

considerando que o Ministério da Saúde reconhece e valoriza a formação dos trabalhadores como um componente para o processo de qualificação da força de trabalho no sentido de contribuir decisivamente para a efetivação da política nacional de saúde e essa concepção da formação busca caracterizar a necessidade de elevação da escolaridade e dos perfis de desempenho profissional para possibilitar o aumento da autonomia intelectual dos trabalhadores, domínio do conhecimento técnico-científico, capacidade de gerenciar tempo e espaço de trabalho, de exercitar a criatividade, de interagir com os usuários dos serviços, de ter consciência da qualidade e das implicações éticas de seu trabalho;



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

Exposição de Motivos Projeto de Lei nº 044/2007

considerando, que diante de tal evolução, não se pode conceber que as equipes envolvidas em seu desenvolvimento continuem consideradas como servidores "temporários";

e considerando, finalmente, que os servidores vinculados à Saúde da Família, têm garantido a maioria dos direitos inerentes aos servidores de carreira do município, não podendo, no entanto, contar com a estabilidade inerente aos servidores públicos, bem como, entre outras vantagens contribuir com o Assisprev - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis;

encaminho à Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que altera e acrescenta dispositivos da Lei nº. 3.578 de 26 de março de 1.997, que dispõe sobre a criação do Programa de Saúde da Família e dá outras providências, para apreciação e respectivo apoio para aprovação dos Nobres Edis que compõem esta Casa de Leis.

Assis, 21 de Maio de 2007.


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO N.º 11707

PARECERES N.ºs 11707

Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

9/1/07

PROJETO DE LEI N.º 044/2007

Altera e acrescenta dispositivos da Lei n.º. 3.578 de 26 de março de 1.997, que dispõe sobre a criação do Programa de Saúde da Família e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º. do Art. 5º. Lei n.º. 3.578 de 26 de março de 1.997, que dispõe sobre a criação do Programa de Saúde da Família, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. – (...)

§ 2º. - Os servidores que integram a estratégia de Saúde da Família, atual denominação do Programa Saúde da Família, passarão a integrar o Quadro de Pessoal de Carreira do Município de Assis, desde que tenham passado pelo competente processo seletivo para exercer tal função; "

Art. 2º. - Ficam acrescentados ao art. 5º. da Lei n.º. 3.578 de 26 de março de 1.997, os parágrafos 7º e 8º, com a seguinte redação:

"§ 7º. - Os servidores que estiverem atuando na estratégia de Saúde da Família, investidos em função de confiança, conforme previsto no § 5º. acima, poderão, a critério da Administração, assim ser mantidos, até que retornem para seus cargos de origem.

§ 8º. - Em caso de eventual extinção de unidade de Saúde da Família, os servidores à ela vinculados e que não venham a ser aproveitados em outras, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para atuarem em atividades correlatas."

Art. 3º. - Passarão os servidores a contribuir para o Assisprev - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis, nos termos da Lei Complementar n.º. 14 de 26 de dezembro de 2.006.

A



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"

Projeto de Lei nº 044/2007

Parágrafo único – Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a compensação entre o Regime Próprio de Previdência e o Instituto Nacional do Seguro Social, com relação aos recolhimentos efetuados pelos servidores a que se refere o *caput*:

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Assis, em 21 de Maio de 2.007


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL